



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 465

Concede aumento de Vencimento e Salários aos Servidores do Município.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica concedido a todos Funcionários e Servidores do Município um aumento de 70% (Setenta por cento), a partir de 1º de Janeiro de 1.990.

Artº. 2º - Fica igualmente concedido a inativos e pensionista o aumento referido no artigo anterior.

Artº. 3º - O abono Família passará para R\$ 20,00 (vinte cruzados novos), por dependente a partir de 1º de Janeiro de 1.990.

Artº. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário para cobrir despesas referidas nos artigos anteriores.

Artº. 5º - Fica o serviço de fazenda autorizado a elaborar o quadro com os respectivos vencimentos e salários com as aproximações necessárias afim de evitar o fracionamento inferior a dez centavos.

Artº. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 29 de Janeiro de 1.990.

- Antonio Germano da Silveira -
Prefeito Municipal

- José Francisco da Silva -
Tesoureiro